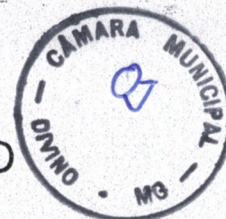




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 939, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

INSTITUI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "Dr. NELSON MEIRELES" DE DIVINO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir neste Município a Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles" que se regerá por estatuto a ser aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º.- A Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles" adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º.- A Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles", terá por finalidade:

- a) - reivindicar, dos poderes competentes, os serviços de utilidade pública necessários para o melhoramento geral do Município;
- b) - representar e defender os interesses desta comunidade perante os poderes públicos;
- c) - pleitear perante os poderes públicos a criação e instalação de escolas primárias e postos de saúde;
- d) - Assistência recreativa;
- e) - Assistência social;
- f) - Assistência cultural e religiosa.

Art. 4º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear no exercício de 1985, as despesas com a instalação e manutenção da Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles".

Art. 5º.- Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto o crédito especial na importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 6º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nas propostas orçamentárias dos futuros exercícios, subvenções à Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles".

Art. 7º.- O patrimônio da Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles", será constituído de:

- 1) - contribuições dos associados;
- 2) - doações e legados;
- 3) - móveis e imóveis;
- 4) - bens e valores adquiridos;
- 5) - subvenções ou auxílios feitos pelo Município, Estado, União e por entidades ou empresas públicas e privadas;
- 6) - rendas eventuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

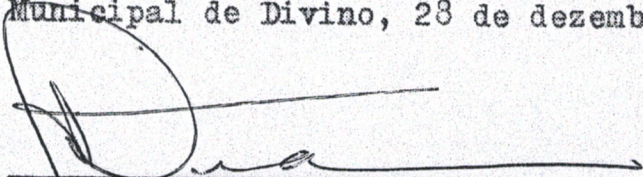


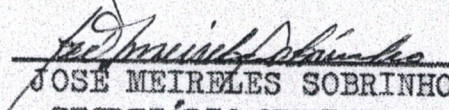
Art. 8º.- Os bens e rendas da Associação Beneficente "Dr. Nelson Meireles" só poderão ser empregados na consecução de seus objetivos.

Art. 9º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de dezembro de 1984.

  
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL